



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA



**PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**“Institui o Aplicativo Municipal de Saúde “Consulta Bel” no âmbito do Município de Belford Roxo e dá outras providências.”**

**Autoria: VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Aplicativo Municipal de Saúde “Consulta Bel”**, ferramenta digital destinada à gestão e ao acesso dos serviços públicos de saúde pelos munícipes.

**Art. 2º** O **Aplicativo Municipal de Saúde “Consulta Bel”** terá como finalidade:

- I – possibilitar o agendamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- II – permitir o acompanhamento da posição em filas de espera;
- III – disponibilizar resultados de exames laboratoriais e de imagem;
- IV – fornecer histórico de atendimentos e prontuário eletrônico do paciente, respeitada a legislação vigente;
- V – emitir lembretes de consultas e procedimentos agendados;
- VI – disponibilizar informações sobre unidades de saúde, horários de funcionamento e serviços oferecidos;
- VII – possibilitar comunicação direta entre o usuário e a Secretaria Municipal de Saúde, para esclarecimento de dúvidas e orientações.

**Art. 3º** O acesso ao aplicativo será gratuito e poderá ser realizado por meio de dispositivos móveis ou plataforma web, mediante cadastro do usuário.

**Art. 4º** O Poder Executivo garantirá:

- I – a proteção dos dados pessoais dos usuários, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- II – a acessibilidade do aplicativo para pessoas com deficiência;
- III – a integração com os sistemas já existentes na rede municipal de saúde;
- IV – mecanismos alternativos de acesso aos serviços para cidadãos que não possuam acesso à internet.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão, manutenção e atualização do aplicativo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para viabilizar a implantação e aprimoramento do sistema.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão contar com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e tornar mais eficiente o acesso da população aos serviços públicos de saúde no Município de Belford Roxo.

A criação de um aplicativo municipal permitirá maior transparência nas filas de espera, redução de faltas em consultas e exames, além de proporcionar comodidade ao cidadão, que poderá acompanhar seus atendimentos de forma simples e rápida.

A iniciativa também contribui para a otimização da gestão pública, reduzindo filas presenciais nas unidades de saúde e melhorando a organização dos serviços prestados.

Trata-se de medida alinhada à transformação digital da administração pública, promovendo eficiência, economicidade e melhoria na qualidade do atendimento à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.



**MARKINHO GANDRA  
VEREADOR**



CMBR - SECRETARIA - EM ANÁLISE